



COMENTÁRIO GERAL N.º 8

O direito da criança à proteção contra castigos corporais e outras formas de penas cruéis ou degradantes (artigos 19; 28, parágrafo 2 e 37, entre outros).

Tradução: Irene Jacomini Bonetti

I. OBJETIVOS

1. Após os dois dias de discussões gerais sobre a violência contra as crianças, realizadas em 2000 e 2001, o Comitê dos Direitos da Criança resolveu publicar uma série de comentários gerais sobre a eliminação da violência contra crianças, dos quais este é o primeiro. O Comitê visa a orientar os Estados Partes na compreensão das disposições da Convenção sobre a proteção das crianças contra todas as formas de violência. Este comentário geral possui como foco os castigos corporais e outras formas de penas cruéis ou degradantes, que atualmente são amplamente aceitas e praticadas como formas de violência contra crianças.

2. A Convenção sobre os Direitos da Criança e outros instrumentos internacionais de direitos humanos reconhecem o direito da criança ao respeito pela sua dignidade humana e integridade física, bem como à proteção igual perante a lei. O Comitê está emitindo este comentário geral para destacar a obrigação de todos os Estados Partes de agirem rapidamente para proibir e eliminar todos os castigos corporais e todas as outras formas cruéis ou degradantes de punição contra crianças, além de delinear as medidas legislativas e outras de conscientização e educação que Estados devem adotar.

3. Abordar a ampla aceitação ou tolerância de castigos corporais contra crianças e eliminá-los, na família, escolas e outros ambientes, não é apenas uma obrigação dos Estados Partes sob a Convenção. É também uma estratégia fundamental para reduzir e prevenir todas as formas de violência nas sociedades.

II. CONTEXTO

4. O Comitê dedicou especial atenção, desde suas primeiras sessões, à declaração do direito das crianças à proteção contra todas as formas de violência. A partir da análise dos relatórios dos Estados Partes e, mais recentemente, no contexto do estudo realizado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas sobre violência contra crianças, notou-se com grande preocupação a ampla legalidade e a persistente aprovação social do castigo corporal e aplicação de outras penas cruéis ou degradantes a crianças¹. Já em 1993, o Comitê afirmou no relatório de sua quarta sessão que “reconhecia a importância da questão do castigo corporal no aperfeiçoamento do sistema de promoção e proteção dos direitos da criança e decidiu continuar a dedicar atenção a tal questão no processo de análise dos relatórios dos Estados Partes²”.

5. Desde que começou a examinar os relatórios dos Estados Partes, o Comitê recomendou a proibição de todo castigo corporal, na família e em outros contextos, a mais de 130 Estados em todos os continentes³. O Comitê é incentivado pelo fato de que um número crescente de Estados está adotando medidas legislativas e outras medidas apropriadas para garantir o direito das crianças ao respeito por sua dignidade humana, integridade física e à igual proteção perante à lei. O Comitê entende que, até 2006, mais de 100 Estados proibiram o castigo corporal em suas escolas e nos sistemas penais para crianças. Um número crescente completou a proibição no lar e na família, bem como em todas as formas alternativas de cuidados⁴.

6. Em setembro do ano 2000, o Comitê realizou o primeiro de dois dias de discussão geral sobre violência contra crianças. O encontro teve como foco a “violência estatal contra as crianças” e, após a sua realização, adotou recomendações detalhadas, incluindo a proibição de todos os castigos corporais e o lançamento de campanhas de informação pública “para conscientizar e sensibilizar o público sobre a gravidade das violações de direitos humanos nesse campo, seus impactos nocivos sobre as crianças e para substituir a aceitação cultural da violência contra as crianças pela promoção da “tolerância zero” à violência”⁵.

7. Em abril de 2001, o Comitê adotou seu primeiro comentário geral sobre “Os objetivos da educação” e reiterou que o castigo corporal é incompatível com a Convenção: “...As crianças não perdem seus direitos humanos quando passam pelos portões da escola. Assim, por exemplo, a educação deve ser fornecida de uma maneira que respeite a dignidade inerente à criança, que permita à criança expressar livremente suas visões de acordo com o artigo 12, parágrafo 1º, e a participar da vida escolar. A educação também deve ser fornecida de uma maneira que respeite os limites estritos de disciplina refletidos no artigo 28, parágrafo 2º, e que promova a não violência na escola. O Comitê tem repetidamente esclarecido em suas observações conclusivas que o uso de castigos corporais não respeita a dignidade inerente à criança, tampouco os limites estritos da disciplina escolar...”⁶.

8. Nas recomendações adotadas após o segundo dia de discussão geral, sobre “Violência contra as crianças dentro da família e nas escolas”, realizada em setembro de 2001, o Comitê convocou os Estados a “promulgar ou revogar, com urgência, legislação com o objetivo de proibir todas as formas de violência, mesmo que leves, dentro da família e nas escolas, inclusive como uma forma de disciplina, conforme exigido pelas disposições da Convenção ...”⁷.

1 Estudo do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre violência contra as crianças relatado na Assembleia Geral das Nações Unidas, outono de 2006. Para detalhes, <http://www.violencestudy.org>.

2 Comitê dos Direitos da Criança, relatório sobre a quarta sessão, 25 de outubro de 1993, CRC/C/20, parágrafo 176.

3 Todas as observações finais do Comitê podem ser vistas em www.ohchr.org.

4 A Iniciativa Global para Acabar com Todas as Punições Corporais em Crianças (Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children) fornece relatórios sobre o status das legislações sobre punição corporal em www.endcorporalpunishment.org.

5 Comitê dos Direitos da Criança, dia de discussão geral sobre a violência do Estado contra as crianças, Relatório sobre a vigésima quinta sessão, Setembro/Outubro de 2000, CRC/C/100, parágrafos 666-668.

6 Comitê dos Direitos da Criança, comentário geral. Nº 1, Os Objetivos da Educação, 17 de Abril 2001, CRC/GC/2001/1, parágrafo 8º. CRC/C/GC/8 página 14.

7 Comitê dos Direitos da Criança, dia de discussão geral sobre violência contra crianças dentro da família e nas escolas, Relatório

9. Outro resultado dos debates realizados pelo Comitê em 2000 e em 2001 da Comissão foi uma recomendação para que o Secretário-Geral das Nações Unidas fosse solicitado, por meio da Assembleia Geral, para realizar um estudo internacional aprofundado sobre violência contra crianças. A Assembleia Geral das Nações Unidas iniciou tal projeto em 2001⁸. No contexto do estudo das Nações Unidas, realizado entre 2003 e 2006, a necessidade de proibir toda a violência atualmente legalizada contra crianças foi destacada, bem como a profunda preocupação das crianças com o fato de que há uma prevalência quase universal de elevada punição corporal dentro do âmbito familiar, assim como a persistente legalidade em muitos Estados de tais práticas nas escolas e em outras instituições, como nos sistemas penais para crianças em conflito com a lei.

III. DEFINIÇÕES

10. “Criança” é definida, assim como na Convenção, como “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”.⁹

11. O Comitê define punição “corporal” ou “física” como qualquer punição na qual a força física é utilizada e que pretende causar algum grau de dor ou desconforto, mesmo que leve. A maioria das punições envolve “bater” (“esmagar”, “dar tapas”, “espancar”) crianças, com a mão ou com um objeto – um chicote, bastão, cinto, sapato, colher de pau etc. A punição pode envolver também chutar, sacudir ou jogar as crianças, arranhar, beliscar, morder, puxar o cabelo ou as orelhas, forçar a criança a ficar em posições desconfortáveis, queimar, escaldar ou ingestão forçada (por exemplo, lavar a boca das crianças com sabão ou forçá-las a engolir temperos ardidos). Na visão do Comitê, o castigo corporal é invariavelmente degradante. Além disso, existem formas de punição não físicas que são tão cruéis e degradantes e por isso incompatíveis com a Convenção. Essas incluem punições que menosprezam, humilham, depreciam, assustam ou ridicularizam a criança.

12. Os castigos corporais e outras formas de penas cruéis ou degradantes contra crianças ocorre em muitas situações, inclusive dentro do lar e da família, e em todas formas alternativas de cuidado, escolas e outras instituições educacionais e sistemas judiciais – tanto com a sentença das cortes quanto com a punição dentro das instituições penais e outras – nas situações de trabalho infantil e na comunidade.

13. Ao rejeitar qualquer justificativa de violência e humilhação como formas de castigo para crianças, o Comitê não está, de forma alguma, rejeitando o conceito positivo de disciplina. O desenvolvimento saudável das crianças depende de pais e de outros adultos para orientação e direção necessárias, de acordo com o desenvolvimento progressivo das capacidades das crianças para auxiliar seu crescimento em direção à vida responsável em sociedade.

14. O Comitê reconhece que cuidar dos filhos e cuidar de crianças, especialmente bebês e crianças pequenas, exige ações físicas frequentes e intervenções para protegê-los. Isso é bem diferente do uso deliberado e punitivo da força para causar algum grau de dor, desconforto ou humilhação. Como adultos, sabemos a diferença entre uma ação física protetora e um ataque punitivo; não é mais difícil fazer uma distinção em relação às ações que envolvem crianças. A lei em todos os Estados, explícita ou implicitamente, permite o uso de força não punitiva e necessária para proteger as pessoas.

15. O Comitê reconhece que existem circunstâncias excepcionais nas quais professores e outros, por exemplo, aqueles que trabalham com crianças em instituições e com crianças em conflito com a lei, podem ser confrontados por comportamentos perigosos que justifiquem o uso razoável de retenção para controlá-la. Aqui também há uma clara distinção entre o uso da força motivada pela necessidade de proteger uma criança ou outras pessoas e o uso da força para punir. O princípio do uso mínimo necessário da força pelo menor período de tempo necessário deve sempre ser aplicado. Também é necessária orientação e treinamento detalhados, tanto para minimizar a necessidade de usar restrições quanto garantir que quaisquer métodos usados sejam seguros e proporcionais à situação e não envolvam a deliberada infligência de dor como uma forma de controle.

sobre a vigésima oitava sessão, Setembro/Outubro 2001, CRC/C/111, parágrafos 701-745.

8 Assembleia Geral, Resolução 56/138.

9 Artigo 1º.

IV. OS PARÂMETROS DE DIREITOS HUMANOS E OS CASTIGOS CORPORAIS DE CRIANÇAS

16. Antes da adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança, a Carta Internacional dos Direitos Humanos - a Declaração Universal e os dois Pactos Internacionais, sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - manteve o direito “de todos” ao respeito de sua dignidade humana, integridade física e igual proteção sob a lei. Ao afirmar a obrigação dos Estados de proibir e eliminar todos os castigos corporais e todas as outras formas cruéis ou degradantes de punição, o Comitê observa que a Convenção sobre os Direitos da Criança se baseia nesse fundamento. A dignidade de todo e qualquer indivíduo é o princípio orientador fundamental do direito internacional dos direitos humanos.

17. O preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança afirma, em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas, repetidos no preâmbulo da Declaração Universal, que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. O preâmbulo da Convenção também lembra que, na Declaração Universal, as Nações Unidas “proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais”.

18. O artigo 37 da Convenção exige que os Estados assegurem que “nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”. Isso é complementado e ampliado pelo artigo 19, que exige que os Estados “adotem todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela”. Não há ambiguidade: “todas as formas de violência física ou mental” não há espaço para qualquer nível de violência legalizada contra crianças. O castigo corporal e outras formas cruéis ou degradantes de punição são formas de violência e os Estados devem tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para eliminá-las.

19. Ademais, o artigo 28, parágrafo 2º, da Convenção refere-se à disciplina escolar e exige que os Estados Partes “tomem todas as medidas apropriadas para assegurar que a disciplina escolar seja administrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção”.

20. O artigo 19 e o artigo 28, parágrafo 2º, não se referem explicitamente ao castigo corporal. Os *travaux préparatoires* (trabalhos preparatórios) para a Convenção não registram qualquer discussão sobre castigos corporais durante as sessões de redação. Entretanto, a Convenção, como todos os instrumentos de direitos humanos, deve ser considerada como um instrumento vivo, cuja interpretação se desenvolve ao longo do tempo. Desde que a Convenção foi adotada, há 17 anos, o predomínio de castigos corporais de crianças em suas casas, escolas e outras instituições, tornou-se mais visível, por meio do processo de notificação sob a Convenção e por meio de pesquisas e defesas realizadas por instituições de direitos humanos, organizações não governamentais (ONGs) e outras instituições.

21. Uma vez visível, fica claro que a prática conflita diretamente com os direitos iguais e inalienáveis das crianças ao respeito pela sua dignidade humana e integridade física. A natureza distinta das crianças, seu estado inicialmente dependente e em desenvolvimento, seu potencial humano único, bem como sua vulnerabilidade, todos exigem a necessidade de maior, e não menor, proteção legal contra todas as formas de violência.

22. O Comitê enfatiza que a eliminação de punições violentas e humilhantes de crianças, por meio de reforma legislativa e outras medidas necessárias, é uma obrigação imediata e inapelável dos Estados Partes. O Comitê observa que outros órgãos do tratado, incluindo o Comitê de Direitos Humanos, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comitê contra a Tortura têm refletido a mesma opinião em suas observações finais sobre os relatórios dos Estados Partes nos instrumentos relevantes, recomendando a proibição e outras medidas contra punições corporais nas escolas, nos sistemas penais e, em alguns casos, na família. Por exemplo, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu comentário geral nº 13 (1999) sobre “O direito à educação” declarou: “Na opinião do Comitê, a punição corporal é inconsistente com o princípio guia fundamental dos direitos humanos internacionais consagrado nos Preâmbulos da Declaração Universal e em ambas Convenções: a dignidade do indivíduo. Outros aspectos da disciplina escolar também podem ser inconsistentes com a disciplina escolar, incluindo a humilhação pública.”¹⁰

10 Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, comentário geral nº. 13, O direito à educação (art.º 13), 1999, parágrafo 41.

23. A punição corporal também foi condenada pelos mecanismos regionais de direitos humanos. A Corte Europeia de Direitos Humanos, em uma série de julgamentos, condenou progressivamente a punição corporal de crianças, primeiro no sistema penal, depois nas escolas, incluindo escolas particulares e, mais recentemente, no lar¹¹. O Comitê Europeu dos Direitos Sociais, monitorando o cumprimento dos Estados membros do Conselho da Europa com a Carta Social Europeia e a Carta Social Revista, concluiu que o cumprimento das Cartas exige que a legislação proíba qualquer forma de violência contra crianças, seja na escola, em outras instituições, em suas casas ou em qualquer outro lugar¹².

24. Uma Opinião Consultiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o *Estatuto Jurídico e os Direitos Humanos da Criança (2002)* afirma que os Estados Partes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos “possuem a obrigação de adotar todas as medidas positivas necessárias para garantir a proteção das crianças contra maus-tratos, seja em suas relações com as autoridades públicas, seja nas relações entre indivíduos ou com entidades não governamentais”. A Corte cita disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança, conclusões do Comitê sobre os Direitos da Criança e também sentenças da Corte Europeia de Direitos Humanos relativas às obrigações dos Estados de proteger as crianças da violência, inclusive dentro da família. A Corte conclui que “o Estado tem o dever de adotar medidas positivas para assegurar plenamente o exercício efetivo dos direitos da criança”.¹³

25. A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos monitora a implementação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Em uma decisão proferida em 2003 sobre uma comunicação individual relativa a uma sentença de “chicotadas” impostas a estudantes, a Comissão concluiu que a punição violava o artigo 5º da Carta Africana, que proíbe punições cruéis, desumanas ou degradantes. A Comissão solicitou ao governo responsável que alterasse a lei, devendo abolir a pena de chicotadas e adotar medidas apropriadas para garantir a indenização das vítimas. Em sua decisão, a Comissão declarou que: “Não existe um direito que garanta aos indivíduos, e especialmente ao Governo de um país, a possibilidade de aplicar violência física a outros indivíduos por ofensas cometidas. Tal direito equivaleria a legitimar a tortura realizada pelo Estado que se submete à Carta, sendo que tal ação é contrária à própria natureza deste tratado de direitos humanos”¹⁴. O Comitê dos Direitos da Criança tem o prazer de observar que as cortes constitucionais e outros tribunais de alto nível em muitos países emitiram decisões condenando a punição corporal de crianças em algumas ou em todas as situações e, na maioria dos casos, citando a Convenção sobre os Direitos da Criança¹⁵.

26. Quando o Comitê sobre os Direitos da Criança levantou a questão sobre a necessidade de eliminação da punição corporal com certos Estados durante o exame de seus relatórios, algumas vezes os representantes governa-

11 A punição corporal foi condenada em uma série de decisões da Comissão Europeia de Direitos Humanos e em acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos; veja em particular *Tyrer v. UK*, 1978; *Campbell and Cosans v. UK*, 1982; *Costello-Roberts v. UK*, 1993; *A v. UK*, 1998. Os julgamentos da corte Europeia estão disponíveis em <http://www.echr.coe.int/echr>.

12 Comitê Europeu dos Direitos Sociais, observações gerais relativas ao parágrafo 10 do artigo 7, e artigo 17. Conclusões XV-2, vol. 1, Introdução Geral, p. 26, 2001; o Comitê tem publicado conclusões, encontrando uma série de Estados -membros não conformes por conta do insucesso em proibir todos os castigos corporais na família e em outros âmbitos. Em 2005, o Comitê publicou decisões em reclamações coletivas feitas sob as Cartas, encontrando três Estados não conformes por terem falhado na proibição. Para mais detalhes, consulte http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Esc/; também em *Eliminating corporal punishment: a human rights imperative for Europe's children*, Council of Europe Publishing, 2005.

13 Corte Interamericana de Direitos Humanos, Opinião Consultiva OC-17/2002 de 28 de agosto de 2002, parágrafos 87 e 91.

14 Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, *Curtis Francis Doebbler v. Sudan*, Comm. No. 236/2000 (2003); ver parágrafo 42.

15 Por exemplo, em 2002, o Tribunal de Apelação de Fiji declarou o castigo corporal em escolas e no sistema penal como inconstitucional. O julgamento declarou: “As crianças não têm direitos inferiores aos direitos dos adultos. Fiji ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Nossa constituição também garante direitos fundamentais a todas as pessoas. O governo é obrigado a aderir aos princípios que respeitam os direitos de todos os indivíduos, comunidades e grupos. Por serem crianças, elas precisam de proteção especial. Nossas instituições de ensino devem ser santuários de paz e enriquecimento criativo, não lugares de medo, maus-tratos violação à dignidade humana dos estudantes” (*Fiji Court of Appeal, Naushad Ali v. State*, 2002). Em 1996, o mais alto tribunal da Itália, a Suprema Corte de Cassação de Roma, emitiu uma decisão que efetivamente proibiu todo uso de punição corporal parental. O julgamento declara: “... O uso da violência para fins educacionais não pode mais ser considerado legal. Existem duas razões para isto: a primeira é a importância primordial que o sistema jurídico [italiano] atribui à proteção da dignidade do indivíduo. Isso inclui “menores” que agora detêm os direitos e não são mais simplesmente objetos a serem protegidos por seus pais ou, pior ainda, objetos à disposição de seus pais. A segunda razão é que, como objetivo educativo, o desenvolvimento harmonioso da personalidade da criança abrange os valores de paz, tolerância e coexistência, e não pode ser alcançado usando meios violentos, contraditórios a esses objetivos” (*Cambria, Cass. sez. VI, 18 de março de 1996 [Corte Suprema de Cassação, 6ª Seção de 18 de março de 1996], Foro It II 1996, 407 (Itália)*). Veja também *Tribunal Constitucional Sul-Africano (2000) Christian Education South Africa v. Minister of Education*, CCT4 / 00; 2000 (4) SA757 (CC); 2000 (10) BCLR 1051 (CC), 18 de agosto de 2000.

mentais sugeriram que algum nível de punição corporal “razoável” ou “moderada” poderia ser justificado como parte do “melhores” interesses da criança. O Comitê identificou, como um importante princípio geral, a exigência prevista na Convenção de que o melhor interesse da criança deve ser uma consideração primordial em todas as ações relativas a crianças (artigo 3º, parágrafo 1º). A Convenção também afirma, em seu artigo 18, que os melhores interesses da criança devem ser a preocupação primordial dos pais. Entretanto, a interpretação do melhor interesse de uma criança precisa ser consistente com toda a Convenção, incluindo a obrigação de proteger as crianças de todas as formas de violência e a exigência de dar o peso devido às opiniões da criança. O melhor interesse não pode ser usado para justificar práticas que entrem em conflito com a dignidade humana da criança e seu direito à integridade física, incluindo os castigos corporais e outras formas de punição cruéis ou degradantes.

27. O preâmbulo da Convenção sustenta a família “como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças”. A Convenção exige que os Estados respeitem e apoiem as famílias. Não há qualquer conflito entre a obrigação estatal de garantir que a dignidade humana e a integridade física das crianças dentro da família sejam respeitadas com o fato de que também os outros membros da família devem receber proteção completa.

28. O artigo 5º da Convenção exige que os Estados respeitem as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais “de proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e de acordo com o desenvolvimento progressivo de suas capacidades no exercício dos direitos reconhecidos na presente Convenção”. Novamente, a interpretação de instrução e orientação “adequadas” deve ser compatível com a totalidade da Convenção e não deve deixar espaço para justificar qualquer forma de disciplina violenta, cruel ou degradante.

29. Alguns baseiam justificativas para castigos corporais na fé, sugerindo que certas interpretações de textos religiosos não apenas justificam seus usos, mas também preveem o dever de usá-los. A liberdade de crença religiosa é garantida para todos no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (artigo 18), mas a prática de uma religião ou crença deve coadunar com o respeito à dignidade humana e à integridade física dos outros. A liberdade de um indivíduo de praticar sua religião ou crença pode ser legitimamente limitada a fim de proteger os direitos e liberdades fundamentais dos outros indivíduos. Em alguns Estados, o Comitê constatou que as crianças - em alguns casos desde muito novas, em outros casos a partir do momento em que atingem a puberdade - podem ser sentenciadas à punições de extrema violência, como apedrejamento e amputação, prescritas sob certas interpretações de leis religiosas. Tais punições claramente violam a Convenção e outros padrões internacionais de direitos humanos, como também foi destacado pelos Comitê de Direitos Humanos e Comitê contra a Tortura, e devem ser proibidos.

V. MEDIDAS E MECANISMOS EXIGIDOS PARA ELIMINAR OS CASTIGOS CORPORAIS E OUTRAS FORMAS DE PUNIÇÃO CRUÉIS OU DEGRADANTES.

1. Medidas Legislativas

30. A redação do artigo 19 da Convenção baseia-se no artigo 4º e deixa claro que as medidas legislativas, bem como outras, são necessárias para cumprir as obrigações dos Estados de proteger as crianças de todas as formas de violência. O Comitê recebeu com alegria o fato de que, em muitos Estados, a Convenção ou seus princípios foram incorporados no direito interno. Todos os Estados possuem leis criminais para proteger os cidadãos de agressões. Muitos possuem constituições e/ou legislação que refletem os padrões internacionais de direitos humanos e o artigo 37 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que estabelece direito de “todos” à proteção contra a tortura, contra tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Muitos possuem também leis específicas de proteção à criança que tornam “maltrato” ou “abuso” ou “crueldade” uma ofensa. Entretanto, o Comitê aprendeu com a análise dos relatórios dos Estados que tais dispositivos legislativos geralmente não garantem a proteção da criança contra todos os castigos corporais e outras formas cruéis ou degradantes de punição, na família e em outros ambientes.

31. Em exames de relatórios, o Comitê notou que em muitos Estados existem disposições legais explícitas em códigos criminais e/ou civis (de família) que fornecem aos pais e outros cuidadores uma defesa ou justificativa para usar algum grau de violência na disciplina das crianças. Por exemplo, a defesa do castigo ou correção “legal”, “razoável” ou “moderada” faz parte do *common law* inglês há séculos, bem como o “direito de correção” no direito

francês. Por algum tempo, em muitos estados, a mesma defesa também existia para justificar o castigo às esposas por maridos, bem como o castigo aos escravos, servos e aprendizes por seus senhores. O Comitê enfatiza que a Convenção exige a remoção de quaisquer disposições (presentes na lei ou jurisprudência) que permitam algum grau de violência contra crianças (por exemplo: castigo ou correção “razoável” ou “moderada”), em suas casas/famílias ou qualquer outra situação.

32. Em alguns Estados, o castigo corporal é especificamente autorizado em escolas e em outras instituições, com regulamentações estabelecendo como deve ser administrado e por quem. Em uma minoria de Estados, a punição corporal usando bastões ou chicotes ainda é autorizada como uma sentença dos tribunais para crianças infratoras. Como frequentemente reiterado pelo Comitê, a Convenção exige a revogação de todas essas disposições.

33. Em alguns Estados, o Comitê observou que, embora não haja defesa ou justificativa explícita para a punição corporal na legislação, as atitudes tradicionais em relação às crianças, que utilizam a punição corporal, são permitidas. Algumas vezes tais atitudes se refletem nas decisões judiciais (nas quais os pais, professores ou outros cuidadores foram absolvidos em casos de agressão ou maus tratos, tendo como base a alegação de que estavam exercendo um direito ou liberdade de fazer uso da “correção” moderada).

34. À luz da tradicional aceitação do uso de formas violentas e humilhantes de punição aplicada às crianças, um número crescente de Estados reconheceu que simplesmente revogar a autorização de punição corporal e quaisquer defesas existentes não é suficiente. Além disso, a proibição explícita de castigos corporais e outras formas cruéis ou degradantes de punições, em sua legislação civil ou penal, se faz necessária para deixar absolutamente claro que é ilegal bater ou “espancar” uma criança, tanto quanto fazer tais ações contra um adulto; e que a lei penal sobre agressão se aplica igualmente à essa violência, independentemente se tal agressão é chamada de “disciplina” ou de “correção razoável”.

35. Uma vez que a lei penal se aplica totalmente às agressões contra crianças, a criança é protegida da punição corporal onde quer que esteja e quem quer que seja o agressor. Entretanto, do ponto de vista do Comitê, dada a tradicional aceitação da punição corporal, é essencial que a legislação setorial aplicável – por exemplo, o direito de família, a lei sobre educação, a lei relativa a todas as formas de cuidado alternativo, os sistemas de Justiça, o direito do trabalho – proíba claramente a sua utilização nos contextos relevantes. Além disso, é valioso que os códigos profissionais de ética e orientação para professores, cuidadores e outros, bem como as regras ou cartas de instituições, enfatizem a ilegalidade do castigo corporal e outras formas cruéis ou degradantes de punição.

36. O Comitê também está preocupado com relatos de que castigos corporais e outras punições cruéis ou degradantes são usados em situações de trabalho infantil, inclusive no contexto doméstico. O Comitê reitera que a Convenção e outros instrumentos de direitos humanos aplicáveis protegem a criança da exploração econômica e de qualquer trabalho que possa ser perigoso, interfira na educação da criança, ou seja prejudicial ao desenvolvimento da criança; e que eles exigem certas salvaguardas para assegurar a aplicação efetiva dessa proteção. O Comitê enfatiza que é essencial que a proibição de castigos corporais e outras formas cruéis ou degradantes de punição seja aplicada em quaisquer situações nas quais as crianças estejam trabalhando.

37. O Artigo 39 da Convenção exige que os Estados tomem todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física e psicológica, bem como a reintegração social de uma criança vítima de “qualquer forma de negligência, exploração, abuso, tortura ou qualquer outra forma de tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante”. O castigo corporal e outras formas degradantes de punição podem causar sérios danos ao desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças, requerendo tratamentos de saúde apropriados, bem como outros tipos de cuidado. Tais tratamentos devem acontecer em um ambiente que promova a saúde integral, o respeito a si próprio e a sua dignidade, e devem ser, se apropriado, estendidos para o grupo familiar da criança. Deve haver uma abordagem interdisciplinar para o planejamento e prestação de cuidados e tratamento, com treinamento especializado dos profissionais envolvidos. As opiniões da criança devem receber o devido peso em todos os aspectos do tratamento e na revisão de tais processos.

2. Implementação da proibição de castigos corporais e outras formas de punição cruéis ou degradantes

38. O Comitê acredita que a implementação da proibição de todo castigo corporal requer o desenvolvimento da

conscientização, orientação e treinamento (ver parágrafos 45 e seguintes abaixo) para todos os envolvidos. Tais requisitos devem assegurar que a lei funcione no melhor interesse das crianças afetadas - em particular quando os pais ou outros membros próximos da família são os perpetradores. O primeiro propósito da reforma da lei para a proibição da punição corporal de crianças dentro da família é a prevenção: prevenir a violência contra crianças pela mudança de atitudes e práticas, sublinhando o direito das crianças à igual proteção e fornecendo uma base inequívoca para a proteção da criança e para a promoção de formas positivas, não violentas e participativas de criação dos filhos.

39. Alcançar uma proibição clara e incondicional de todo castigo corporal exigirá reformas legais variadas em diferentes Estados Partes. Tal mudança pode exigir disposições específicas nas leis setoriais que abrangem educação, Justiça juvenil e todas as formas alternativas de cuidado. Entretanto, deve ficar explícito e claro que as disposições da lei penal sobre agressão também se aplicam a todos os castigos corporais, inclusive no âmbito familiar. Isso pode exigir uma disposição adicional no código penal do Estado Parte. Também é possível incluir uma disposição no código civil ou no direito de família proibindo o uso de todas as formas de violência, incluindo todos os castigos corporais. Tal disposição enfatiza que os pais ou outros cuidadores não podem mais usar qualquer defesa tradicional de que seja seu direito (“razoavelmente” ou “moderadamente”) usar da punição corporal se eles forem processados sob o código penal. O direito de família também deve enfatizar positivamente que a responsabilidade dos pais inclui o fornecimento apropriado de direção e orientação às crianças sem qualquer forma de violência.

40. O princípio da igualdade de proteção entre crianças e adultos contra agressão, inclusive àquelas ocorridas dentro da família, não significa que todos os casos de castigo corporal de crianças por seus pais que vêm à tona devam levar a processos judiciais contra os pais. O princípio *de minimis* - de que o direito não se ocupa de assuntos triviais - assegura que pequenas agressões entre adultos só cheguem ao tribunal em circunstâncias muito excepcionais; de modo que o mesmo será verdade para agressões menos graves em crianças. Os Estados precisam desenvolver relatórios e mecanismos de referência eficazes. Embora todas as denúncias de violência contra crianças devam ser apropriadamente investigadas e sua proteção contra danos significativos assegurados, o objetivo deve ser impedir que os pais usem punições violentas ou outras penas cruéis ou degradantes por meio de intervenções de apoio e educacionais, e não por meio de intervenções punitivas.

41. O status de dependência das crianças e a intimidade única nas relações familiares exigem que as decisões de processar os pais ou de intervir formalmente na família de outras formas sejam tomadas com muito cuidado. Processar pais de crianças é, na maioria dos casos, provavelmente, contra o melhor interesse das crianças. Na visão do Comitê, a acusação e outras intervenções formais (por exemplo, a remoção da criança ou do agressor) devem ocorrer somente quando forem consideradas tanto necessárias para proteger a criança de danos significativos quanto como sendo tomadas de acordo com o melhor interesse da criança afetada. As opiniões da criança afetada devem receber o devido peso, de acordo com sua idade e maturidade.

42. Conselhos e treinamento para todos os envolvidos em sistemas de proteção à criança, incluindo a polícia, o Ministério Público e os tribunais, devem enfatizar essa abordagem para o cumprimento da lei. A orientação também deve enfatizar que o artigo 9 da Convenção exige que qualquer separação da criança de seus pais deve ser considerada necessária de acordo com o melhor interesse da criança e estará sujeita à revisão judicial, conforme a lei e os procedimentos aplicáveis, com todas as partes interessadas, incluindo a criança, representada. Quando a separação for considerada justificada, devem ser consideradas alternativas à colocação da criança fora da família, incluindo a remoção do agressor, suspender a sentença e assim por diante.

43. Nos lugares em que, apesar da proibição e de programas positivos de educação e treinamento, casos de castigos corporais venham à tona fora do âmbito familiar - em escolas, outras instituições e formas alternativas de cuidados, por exemplo - a acusação pode ser uma resposta razoável. A ameaça, ao perpetrador, de outras ações disciplinares ou da possibilidade de demissão também deve agir como um impedimento claro. É essencial que a proibição de todos os castigos corporais e outras penas cruéis ou degradantes, e as sanções que podem ser impostas se forem infringidas, sejam bem divulgadas às crianças e a todos aqueles que trabalham com ou para crianças em todos os locais. O monitoramento dos sistemas disciplinares e o tratamento das crianças devem fazer parte da supervisão de todas as instituições e atribuições exigidas pela Convenção. As crianças e seus representantes

em todas essas colocações devem ter acesso imediato e confidencial a conselhos, advocacia e procedimentos de reclamações sensíveis às crianças e, em última análise, aos tribunais, com a necessária assistência legal e demais assistências. Nas instituições, deve haver um local para relatar e revisar quaisquer incidentes violentos.

3. Medidas educacionais e outras medidas

44.O artigo 12 da Convenção ressalta a importância de se levar em consideração as opiniões das crianças sobre o desenvolvimento e a implementação de medidas educacionais e outras medidas para erradicar o castigo corporal e outras formas cruéis ou degradantes de punição.

45.Dada a ampla e tradicional aceitação do castigo corporal, a proibição por si só não alcançará a mudança necessária nas atitudes e práticas. O processo de conscientização abrangente do direito das crianças à proteção e das leis que refletem esse direito é necessário. Nos termos do artigo 42 da Convenção, os Estados devem se comprometer a tornar os princípios e disposições da Convenção amplamente conhecidos, por meios apropriados e ativos, tanto para adultos quanto para crianças.

46.Além disso, os Estados devem garantir que as relações positivas (e não violentas) e a educação sejam consistentemente promovidas aos pais, cuidadores, professores e todos aqueles que trabalham com crianças e famílias. O Comitê enfatiza que a Convenção exige a eliminação não apenas do castigo corporal, mas de todas as outras punições cruéis ou degradantes das crianças. Não cabe à Convenção prescrever em detalhes como os pais devem se relacionar ou orientar seus filhos. Entretanto, a Convenção fornece uma moldura de princípios para guiar as relações dentro da família e entre professores, cuidadores e outras crianças. O desenvolvimento das necessidades das crianças deve ser respeitado. As crianças aprendem a partir daquilo que os adultos fazem, não apenas a partir do que os adultos dizem. Quando os adultos com quem uma criança se relaciona mais de perto usam violência e humilhação em sua relação com a criança, eles estão demonstrando desrespeito aos direitos humanos e ensinando uma lição potente e perigosa de que essas são formas legítimas de resolver conflitos ou mudar comportamentos.

47.A Convenção afirma o status da criança como uma pessoa individual e titular dos direitos humanos. A criança não é uma posse dos pais, nem do Estado, nem simplesmente um objeto de preocupação. Nesse espírito, o artigo 5º exige que os pais (ou, quando aplicável, membros da família ou comunidade ampliada) forneçam à criança direções e orientações apropriadas, de maneira compatível com o desenvolvimento progressivo de suas capacidades, no exercício por parte da criança de seus direitos reconhecidos na Convenção. O Artigo 18, que enfatiza a responsabilidade primária dos pais, ou tutores legais, pela educação e desenvolvimento da criança, afirma que “os melhores interesses da criança serão sua preocupação básica”. Nos termos do artigo 12, os Estados são obrigados a garantir às crianças o direito de expressar suas opiniões livremente “em todos os assuntos que afetam a criança”, com a visão da criança sendo considerada de acordo com sua idade e maturidade. Isso enfatiza a necessidade de estilos de criação, cuidado e ensino que respeitem os direitos de participação das crianças. Em seu comentário geral nº 1 sobre “Os objetivos da educação”, o Comitê enfatizou a importância do desenvolvimento de uma educação que seja “centrada na criança, amigável, e empoderadora”.¹⁶

48.O Comitê observa que hoje em dia existem muitos exemplos de materiais e programas que promovem formas positivas e não violentas de criação de filhos e educação, direcionadas aos pais, outros responsáveis e professores e desenvolvidos por Governos, agências das Nações Unidas, ONGs e outros¹⁷. Tais materiais e programas podem ser adequadamente adaptados para o uso em diferentes Estados e situações. A mídia pode desempenhar um papel muito valioso na conscientização e educação pública. Desafiar a tradicional dependência de castigos corporais e outras formas cruéis ou degradantes de disciplina requer uma ação contínua. A promoção de formas não violentas de criação de filhos e educação deve ser construída em todos os pontos de contato entre o Estado e os pais e filhos, nos serviços de saúde, bem-estar e educação, incluindo instituições de educação infantil, creches e escolas. A promoção deve também ser integrada na formação inicial e no treinamento para o serviço dos professores e de todos aqueles que trabalham com crianças nos sistemas de cuidados e nos sistemas de Justiça.

16 Ver nota 11.

17 O Comitê recomenda, como um exemplo, o manual da Unesco *Eliminando a punição corporal: o caminho para uma disciplina infantil construtiva*, Unesco Publishing, Paris, 2005. Isso fornece um conjunto de princípios para a disciplina construtiva, enraizada na Convenção. O manual também inclui referências da internet a materiais e programas disponíveis em todo o mundo.

49.O Comitê propõe que os Estados desejem buscar assistência técnica, entre outros, da Unicef e da Unesco, no tocante à conscientização, à educação pública e ao treinamento para a promoção de abordagens não violentas.

4. Avaliação e monitoramento

50.O Comitê, em seu Comentário Geral nº 5 sobre “Medidas gerais de implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança (artigos. 4º, 42 e 44, parágrafo 6º)”, enfatiza a necessidade de um monitoramento sistemático por parte dos Estados Partes da realização dos direitos das crianças, por meio do desenvolvimento de indicadores apropriados e da coleta de dados suficientes e confiáveis¹⁸.

51.Portanto, os Estados Partes devem monitorar seu progresso no sentido de eliminar o castigo corporal e outras formas cruéis ou degradantes de punição e, assim, realizar o direito das crianças à proteção. Pesquisas utilizando entrevistas com crianças, seus pais e outros cuidadores, em condições de confidencialidade e com salvaguardas éticas apropriadas, são essenciais para avaliar com precisão a prevalência dessas formas de violência na família e as atitudes em relação a elas. O Comitê encoraja todos os Estados a realizar/comissionar tais pesquisas, tanto quanto possível, com grupos representativos de toda a população, para fornecer informações de referência e, em seguida, realizá-las em intervalos regulares para medir o progresso. Os resultados dessa pesquisa também podem fornecer orientações valiosas para o desenvolvimento de campanhas de conscientização universais e direcionadas ao treinamento para profissionais que trabalham com ou para crianças.

52.O Comitê também ressalta em seu comentário geral nº 5 a importância do monitoramento independente da implementação por, por exemplo, comissões parlamentares, ONGs, instituições acadêmicas, associações profissionais, grupos de jovens e instituições independentes de direitos humanos (ver também o Comentário Geral do Comitê nº 2 sobre “O papel das instituições nacionais independentes de direitos humanos na proteção e promoção dos direitos da criança”)¹⁹. Todos esses grupos poderiam desempenhar um papel importante no monitoramento da realização do direito das crianças à proteção contra todos os castigos corporais e outras formas cruéis ou degradantes de punição.

VI. REQUERIMENTOS DE RELATÓRIOS NO ÂMBITO DA CONVENÇÃO

53.O Comitê espera que os Estados incluam em seus relatórios periódicos no âmbito da Convenção informações sobre as medidas tomadas para proibir e prevenir todos os castigos corporais e outras formas cruéis ou degradantes de punição na família e em todos os outros ambientes, incluindo atividades de conscientização e promoção de relacionamentos positivos e não violentos; e, na avaliação do Estado sobre o progresso no alcance do pleno respeito aos direitos das crianças à proteção contra todas as formas de violência. O Comitê também incentiva as agências das Nações Unidas, instituições nacionais de direitos humanos, ONGs e outros órgãos competentes a fornecer informações relevantes sobre a situação legal e a prevalência da punição corporal e o progresso em direção à sua eliminação.

Notes

¹⁸ Comitê dos Direitos da Criança, comentário geral nº 5 (2003), “Medidas gerais de implementação da Convenção sobre os direitos da criança”, parágrafo 2º.

¹⁹ Comitê sobre os Direitos da Criança, comentário geral nº 2 sobre “O papel das instituições nacionais independentes de direitos humanos na promoção e proteção dos direitos da criança”, 2002.